DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 07 de outubro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1215** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB 8
Advertências / Notificações 12
Advertência e Penalidade 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11.797, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para trabalhar no dia 05 de outubro de 2025, de forma excepcional no Bingo dos Formandos da Escola Jovina de Mello.

01) Jean Carlos Mendes Macedo, matrícula n.º 82.219;

02) Roberto Carlos Moreira, matrícula n.º 82.228.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.798, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Art. 89, "e" da Lei Municipal n.º 083/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 2995, protocolado em 03 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nos termos do art. 89, alínea "e" da Lei Municipal n.º 083/51, a vacância do cargo de **Técnico em Informática**, a partir de 01 de outubro de 2025, em decorrência da aposentadoria da Sra. **Luiza Helena Monteiro**, matrícula n.º 70.380, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.799, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e designação de membros para composição da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n.º 1.453, de 29 de agosto de 197; e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações temporárias, essenciais à regular prestação dos serviços públicos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e designar os membros da Comissão Organizadora para provimento de profissionais da saúde, através de Processos Seletivos Simplificados.

Art. 2º - A comissão instituída no art. 1º será composta pelos membros abaixo relacionados, tendo como Presidente Flavia de Souza Bernardes, e Coordenada por Luena Maria Cassimiro Correa:

I - Flavia de Souza Bernardes;

II - Fabricia Correa Linhares Guiotoko;

III - Julia Cassimiro Maciel;

IV - Luena Maria Cassimiro Correa;

V - Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo;

VI - Viviane Fernandes Gama.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I - tomar todas as providências para a realização dos Processos Seletivos Simplificados, em conformidade aos ordenamentos legais e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização dos certames;

III - realizar a análise de títulos, currículos e o exame de provas aplicadas aos candidatos, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Editais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A lista de classificação será encaminhada à Presidente da Comissão, que a validará e a encaminhará para publicação.

IV - solicitar, caso necessário, assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Art. 4º - Caberá à Presidente da Comissão:

I - planejar, companhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realizção do certame;

II - praticar atos de representação da Comissão, conjuntamente, com a Coordenadora da Comissão, observado a especificidade da matéria;

III - julgar os recursos e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º - Os Processos Seletivos, reger-se-ão pelas disposições contidas nos editais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Revoga a Portaria n.º 10.940, de 30 de janeiro de 2025, mantendo os atos já praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.800, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Sra. Rubia Thalia Pereira de Oliveira e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 29/09/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Sra. Rubia Thalia Pereira de Oliveira**, inscrita no CPF sob n.º 022.xxx.xx6-50.

Art. 2º - O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.801, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Sra. Fabricia Dardany Ribeiro Borges e sua família, e dá outras

providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 26/09/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Sra. Fabricia Dardany Ribeiro Borges**, inscrita no CPF sob n.º 128.xxx.xx6-06.

Art. 2º - O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.802, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, para trabalhar de forma excepcional nos respectivos eventos:

I - Fest Gospel Music - 04 de outubro de 2025

01) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539;

02) Luiz Henrique Guimarães Teixeira, matrícula n.º 82.535;

03) Gabrielle Lana Linhares, matrícula n.º 83.006;

04) Renata Aparecida Gonçalves Araujo, matrícula n.º 82.448;

05) Luarelina de Sousa, matrícula n.º 82.507;

06) Claudio Rodrigues Gouveia, matrícula n.º 82.557;

07) Idalmo da Consolação Brandão, matrícula n.º 153;

08) Ana Flavia Ferreira Gonçalves Nacife, matrícula n.º 797.843;

09) Emily de Cassia Ventura, matrícula n.º 83.120;

10) Antonio Maria dos Santos, matrícula n.º 82.978;

11) Rodrigo Oliveira Leao, matrícula n.º 83.033;

12) Eunice Francisca Felix Neves, matrícula n.º 75.421;

13) Eliane Gomes Cardoso, matrícula n.º 82.838;

14) Reginalda dos Reis Ribeiro, matrícula n.º 82.227;

15) Vaudirene de Cassia Mendes, matrícula n.º 83.020;

16) Geraldo Magela Pereira da Silva, matrícula n.º 82.574;

17) Bruno Matias de Lima, matrícula n.º 83.217;

18) Anderson de Oliveira Pontes, matrícula n.º 82.221;

19) Nilda Gonçalves dos Santos de Oliveira, matrícula n.º 82.372;

20) Fernanda Aparecida Costa, matrícula n.º 82.239;

21) Werington Macedo Figueira, matrícula n.º 83.067;

22) Jessica Cristina Matos Mendes, matrícula n.º 83.013;

23) Jose Mendes da Silva, matrícula n.º 60.822;

24) Denecilia Prates Xavier, matrícula n.º 82.377;

25) Sheila Daiane Gomes Ribeiro da Rocha, matrícula n.º 82.914;

26) Renato Souza Paixão, matrícula n.º 82.222;

27) Keila Soares da Silva, matrícula n.º 82.360;

28) Debora Gomes Rosa Rezende, matrícula n.º 82.398;

29) Andrea Luciana Pio, matrícula n.º 82.613;

30) Jania Fernandes da Silva, matrícula n.º 82.361.

II - Sarau das Estações - 05 de outubro de 2025

01) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539;

02) Luiz Henrique Guimarães Teixeira, matrícula n.º 82.535;

03) Claudio Rodrigues Gouveia, matrícula n.º 82.557;

04) Idalmo da Consolação Brandão, matrícula n.º 153.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.803, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Sra. Rayane Ferreira de Sousa e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 26/09/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Sra. Rayane Ferreira de Sousa**, inscrita no CPF sob n.º 131.xxx.xx6-90.

Art. 2º - O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.804, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Sra. Angelina Adriano Costa e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI,

combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 26/09/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Sra. Angelina Adriano Costa**, inscrita no CPF sob n.º 077.xxx.xx6-40.

Art. 2º - O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.805, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Concede auxílio natalidade à Sra. Patricia Silva de Barros e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 29/09/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à **Sra. Patricia Silva de Barros**, inscrita no CPF sob n.º 158.xxx.xx6-70.

Art. 2º - O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação

única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.806, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Ronaldo Alves Moreira**, matrícula n.º 82.558, como gestor e o servidor **João Pedro Tadeu da Silva Ribeiro**, matrícula n.º 82.555 como fiscal das Atas de Registro de Preços n.º 370/PMM/2025 e n.º 371/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 014/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 046/PMM/2025, objeto – Aquisição de luminária para iluminação pública com tecnologia LED, visando a reestruturação e manutenção da rede elétrica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.807, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços n.º 367/PMM/2025 e n.º 368/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 037/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 095/PMM/2025, objeto – Aquisição de alimentação em porções individuais (tipo marmitex) para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

I – Gabrielle Lana Linhares - Matrícula n.º 83.006 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – Luiz Henrique Guimarães Teixeira - Matrícula n.º 82.535 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

III – João Carlos Sousa da Silva - Matrícula n.º 82.581 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Daniela da Conceição Santos - Matrícula n.º 82.595 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Geraldo Magela Pereira da Silva - Matrícula n.º 82.574 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI – Breno Augusto Borges Jardim - Matrícula n.º 82.519 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – Flaviane Campelo de Souza - Matrícula n.º 79.151 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Epidemiologia;

VIII – Maria Luiza Rosa Machado Lima - Matrícula n.º 71.124 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Epidemiologia;

IX – Rosemarie Alice Batista - Matrícula n.º 72.391 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Zoonoses;

X – Giselle Dias de Jesus - Matrícula n.º 73.676 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Zoonoses;

XI – Flavia de Souza Bernardes - Matrícula n.º 78.847 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária;

XII – Gigliola Diniz Del Boccio Soares - Matrícula n.º 72.889 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária;

XIII – Lenice Soares Vinhal - Matrícula n.º 82.542 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Saúde Mental;

XIV – Evelin Regina Fonseca de Souza - Matrícula

n.º 78.827 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde - Saúde Mental;

XV – Ronaldo Alves Moreira - Matrícula n.º 83.008 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

XVI – Wanderson Carneiro - Matrícula n.º 83.167 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 017/2025 – CODEMA-SB
"Dispõe sobre os Planos de Recuperação de Área Degradada (PRADs) apresentado pelo empreendimento Supermercados BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A-CNPJ nº 04.641.376/0354-36".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, na Reunião Ordinária nº 007/2025, que ocorreu em 30/09/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise da **Nota Técnica 2025/0025,** elaborada pelo analista ambiental Daniel Felipe A. Santos, referente aos dois Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD1 e PRAD 2) apresentados pelo empreendimento **Supermercados BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A-CNPJ nº 04.641.376/0354-36**, conforme acordado pelo CODEMA-SB na reunião realizada no dia 10 de julho de 2025, assim como da análise do protocolo nº 268, de 19/08/2025, DELIBEROU:

Em face das intervenções planejadas na área de interesse do PRAD 2, os responsáveis legais pelo empreendimento Supermercados BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A-CNPJ nº 04.641.376/0354-36 deverá ***APRESENTAR****, no prazo improrrogável de* ***30 (trinta) dias corridos****, o* ***Estudo Técnico Aprofundado*** *com referência ao disposto na Nota Técnica 2025/0025, referente à área que será objeto das intervenções. O referido estudo deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (de 08:00 as 16:45 horas),* ***devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)****, atestando a responsabilidade técnica pelo trabalho. Após a apresentação, o material será encaminhado para análise e apreciação dos Conselheiros.*

Matozinhos, 07 de outubro de 2025.

_____
Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 018/2025 – CODEMA-SB
"Dispõe sobre a Autorização para a SUPRESSÃO de 3 (três) árvores".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na Reunião Ordinária nº 007/2025, que ocorreu em 30/09/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de Fiscalização – DUF nº 108/2025 - SMMA de 02/07/2025, DELIBEROU:

1. Aprovar a supressão de 3 (três) unidades arbóreas, de espécie desconhecida, localizadas no passeio da rua Francisca Martins, nº 90, Bairro Progresso.

2. É imprescindível a realização de vistoria prévia e detalhada para verificar a presença de ninhos e abrigos de fauna nas árvores a serem suprimidas. Essa medida é crucial para garantir a proteção das espécies faunísticas que habitam o local, prevenindo a destruição de seus habitats e, consequentemente, a mortalidade de indivíduos.

3. A presente deliberação fica condicionada à efetivação da compensação ambiental, consubstanciada na doação e plantio de 6 (seis) mudas da espécie nativa (Ipê) no Cemitério Parque de Matozinhos, com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Matozinhos, 07 de outubro de 2025.

_____
Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 19/2025 – CODEMA-SB
"Dispõe sobre a Autorização para a SUPRESSÃO de 1 (uma) árvore".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na Reunião Ordinária nº 007/2025, que ocorreu em 30/09/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de

Fiscalização – DUF nº 110/2025 - SMMA de 03/07/2025, DELIBEROU:

1. Aprovar a supressão de 1 (uma) unidade arbórea, de espécie Murta, localizadas no passeio da Rua Castelo Branco, nº 466, Bairro Vitalino Fonseca.

2. É imprescindível a realização de vistoria prévia e detalhada para verificar a presença de ninhos e abrigos de fauna nas árvores a serem suprimidas. Essa medida é crucial para garantir a proteção das espécies faunísticas que habitam o local, prevenindo a destruição de seus habitats e, consequentemente, a mortalidade de indivíduos.

3. A presente deliberação fica condicionada à efetivação da compensação ambiental, consubstanciada na doação e plantio de 2 (duas) mudas da espécie nativa (Cagaiteira) no Cemitério Parque de Matozinhos, com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Matozinhos, 07 de outubro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 020/2025 – CODEMA-SB

*"Dispõe sobre a solicitação de **justificativa fundamentada** para a supressão de **1 (uma) Aroeira** e **1 (um) Cedro**, e a **autorização para a supressão** de **1 (um) Jacarandá** e **15 (quinze) Leucenas**".*

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na Reunião Ordinária nº 007/2025, que ocorreu em 30/09/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do Documento Único de Fiscalização – DUF nº 179/2025 – SMMA, de 20/08/2025, DELIBEROU:

1. Aprovação: Fica aprovada a supressão de 15 (quinze) unidades arbóreas da espécie Leucena, bem como de 1 (um) exemplar de Jacarandá (aparentemente seco), localizados na propriedade do requerente, situada na Rua Sete Lagoas, nº 70, Bairro Centro.

2. *A presente deliberação fica condicionada à efetivação da compensação ambiental, consubstanciada na doação de 32 (trinta e duas) mudas de espécies frutíferas a serem entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.*

3. *Condicionante Ambiental: É imprescindível que, antes de qualquer intervenção, seja realizada uma verificação cuidadosa da presença de ninhos nas árvores. Esta atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna local.*

4. *Exigência de Justificativa: Em relação às demais árvores nativas solicitadas (1 (uma) Aroeira e 1 (um) Cedro), o requerente deverá apresentar justificativa técnica e documental devidamente fundamentada para os casos em que a supressão envolver exemplares considerados saudáveis.*

5. *Indeferimento: Fica indeferido o pedido de supressão de 1 (um) exemplar de Ipê-Amarelo, conforme decisão anterior da Fiscalização de Meio Ambiente.*

Matozinhos, 07 de outubro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 021/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a autorização para liberação de recursos destinados à execução de projetos de coleta seletiva".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB,no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, e prerrogativas de que trata a Lei Municipal Nº 2.594, de 19/10/2023, na Reunião Ordinária nº 007/2025, que ocorreu em 30/09/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, DELIBEROU:

1. *Autorização de Recursos: Fica autorizada a liberação de recursos de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a execução de projetos de Coleta Seletiva. Estes projetos, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, têm a finalidade de aprimorar a gestão dos resíduos sólidos no município, conscientizar a população e incentivar a correta separação e destinação.*

2. *Condicionantes para Liberação: A liberação da verba está condicionada a dois requisitos:*

- *Apresentação Prévia: O projeto detalhado deve ser apresentado e submetido à avaliação e aprovação prévia deste Conselho.*
- *Prestação de Contas: Após a execução, a respectiva prestação de contas deve ser apresentada ao Conselho para avaliação e aprovação final.*

3. *Criação de Comissão Especial: Visando assegurar maior controle técnico e administrativo sobre a aplicação dos recursos e garantir transparência e legalidade, conforme dispõe o Regimento Interno, deverá ser criada uma Comissão Especial. Esta comissão será responsável por avaliar previamente os projetos que demandem a liberação de verbas, verificando a coerência dos orçamentos, a viabilidade técnica das propostas e a*

adequação aos objetivos do Fundo. Esta medida resguarda o Conselho e a Secretaria quanto à correta e eficiente utilização dos recursos públicos.

Matozinhos, 07 de outubro de 2025.

_____

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 022/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre as medidas preventivas relacionadas à Avenida Caio Martins ".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, na Reunião Ordinária nº 007/2025, que ocorreu em 30/09/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, DELIBEROU:

Defesa Civil:

Fica determinado à Defesa Civil

que proceda à alteração da forma de poda das árvores localizadas no canteiro central da Avenida Caio Martins, mudando o padrão do formato circular para o retangular, com o objetivo de melhorar a visibilidade no trecho.

Secretaria de Defesa Social:

Recomenda-se à Secretaria de Defesa Social a imediata implantação de medidas para melhorar a segurança nas faixas de pedestres no trecho em questão, o que inclui a instalação de iluminação externa específica e a revitalização das sinalizações horizontais e verticais.

Abrangência:

Ressalta-se que a presente deliberação se aplica exclusivamente ao canteiro central da Avenida Caio Martins, no trecho compreendido entre a rotatória do bairro São Sebastião (ao lado do Auto Posto São Sebastião) e o Centro da Cidade (em frente ao Banco do Brasil).

Plano de Arborização e Comunicação:

Estabelecer que o futuro Plano de Arborização do Município contemple especificamente o trecho mencionado. Será obrigatória a comunicação prévia à Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Prefeitura de Matozinhos para a ampla divulgação à comunidade quanto à justificativa e aos benefícios das medidas adotadas.

Matozinhos, 07 de outubro de 2025.

_____

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 023/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a realização de campanhas de conscientização relacionadas à poluição e ao trânsito na Avenida Caio Martins."

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018, na Reunião Ordinária nº 007/2025, que ocorreu em 30/09/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, DELIBEROU:

1. *Objetivo e Ações: Recomenda-se a implementação de campanhas de conscientização com foco duplo: redução da poluição e melhoria das condições de trânsito na Avenida Caio Martins. O objetivo é sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação ambiental e da mobilidade urbana segura.*

2. *Integração e Apoio: Fica estabelecido que estas campanhas devem ser desenvolvidas de forma integrada pelas seguintes entidades:*

- *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*
- *Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SMODU)*
- *Transmatoz (Órgão de Trânsito)*
- *Contarão com o apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM) para garantir a ampla e eficaz divulgação.*

3. *Conteúdo Programático: As ações e materiais de comunicação deverão, obrigatoriamente, contemplar os seguintes temas:*

- *Conscientização sobre a emissão de poluentes por veículos.*
- *Valorização do espaço urbano da Avenida Caio Martins como a principal via central da cidade.*

Matozinhos, 07 de outubro de 2025.

_____

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 024/2025 – CODEMA-SB

"Dispõe sobre a Autorização para a supressão de árvore localizada em passeio".

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB, no exercício das competências da Lei Municipal nº 2.366 de 11/09/2018 e prerrogativas de que trata o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994, na Reunião Ordinária nº 007/2025, 1que ocorreu em 30/09/2025 na Sala da Guarda Municipal – GCM, no Centro Administrativo, no município de Matozinhos, e após análise do protocolo nº 3347, de 20/08/2025, DELIBEROU:

1. *Autorização de Supressão: Fica aprovada a*

supressão de 1 (uma) unidade arbórea da espécie Flamboyant (Delonix regia), localizada no passeio da Avenida Industrial, nº 997, Bairro da Graça.

2. *Condicionante Ambiental (Fauna): É condição imprescindível para a execução do serviço a verificação cuidadosa da presença de ninhos nas árvores antes de qualquer intervenção. Essa atenção é crucial para garantir a preservação das espécies que as habitam, prevenindo a eliminação de habitats e, consequentemente, a morte da fauna presente no local.*

3. *A presente deliberação fica condicionada à efetivação da compensação ambiental, consubstanciada na doação e plantio de 2 (duas) mudas da espécie nativa (Ipê) no Cemitério Parque de Matozinhos, com o acompanhamento técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos.*

Matozinhos, 07 de outubro de 2025.

_____

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente - Presidente do CODEMA-SB
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Advertências / Notificações

Advertência e Penalidade

Boletim Informativo – JARI – MATOZINHOS – MINAS GERAIS

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações quando da sua 89ª Sessão Ordinária, realizadas em 02/10/2025 respectivamente, julgaram os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões*

Recurso	Decisão	Placa
000318	INDEFERIDO	HOJ 4E32
000319	INDEFERIDO	HOJ 4E32
000320	INDEFERIDO	QUV 4I84
000321	INDEFERIDO	HAT 0B77
000322	INDEFERIDO	HAT 0B77
000325	INDEFERIDO	OWR 0J02
000326	INDEFERIDO	GWM 3G23
000327	INDEFERIDO	CLV 6F47
000930	DEFERIDO	QMY 5A30
000934	INDEFERIDO	HET 6H77
000935	INDEFERIDO	HHP 9D44
000936	INDEFERIDO	HKP 9060
000937	INDEFERIDO	HKP 9060
000938	INDEFERIDO	GZO 4886
000939	INDEFERIDO	HCF 4D69
000940	INDEFERIDO	GTT 5165
000941	INDEFERIDO	GOW 1859
000942	INDEFERIDO	GOW 1859

Importante: das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago à multa pertinente a recurso deferido por esta Jarí, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária do seu Município.

Secretário Geral da JARI em Matozinhos 02/10/2025

Júlio César Diniz Figueiredo

Secretário

Dra. Débora Bruna Cupertino Corrêa

Presidente